Ata de julgamento dos documentos de habilitação da primeira colocada na **Concorrência nº 20.0004**, que tem como objeto **a seleção da melhor proposta para a execução das obras/serviços de construção de galeria de arte, em imóvel localizado na rua Senador Rollemberg, nº 77, bairro São José, Aracaju/SE, com área total construída de 442,06m²,** de acordo com as regras e condições do Edital.

Aos 23 (vinte e três) dias do mês de setembro deste ano de 2020 (dois mil e vinte), reuniram-se na sala de licitações localizada no Serviço Social do Comércio – Departamento Regional do SESC/SE, na rua Dom José Thomaz, nº 235, bairro São José, nesta Capital, os membros da Comissão Permanente de Licitação, instituída e nomeada na forma da Ordem de Serviço nº 063/2020, para **o julgamento dos documentos de habilitação** da primeira colocada na **Concorrência nº 20/0004**, chamando atenção, de início, para os seguintes princípios que orientam o processamento do certame e o julgamento de todas as suas fases: **a) o SESC é uma entidade de natureza privada e tem um regulamento próprio, instituído pela Resolução nº 1.252/2012, que disciplina as contratações e as licitações de seu interesse, não se encontrando sujeita, por isso, aos estritos limites da Lei 8.666/93; b) a Lei de Licitações, por sua vez, poderá ser fonte subsidiária e aplicada nos casos omissos e desde que não contrarie os objetivos traçados no referido regulamento; c) somente se procederá a invalidade dos atos insuscetíveis de aproveitamento; d) por fim, mas sem prejuízo de outros, é facultado à Comissão ou à autoridade superior promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do procedimento licitatório.** Outrossim, que nesse julgamento serão considerados os critérios objetivos fixados no edital, em obediência aos princípios que norteiam a licitação. Assim, por exemplo, na questão da qualificação técnica, observar-se-á se os atestados de capacidade técnica operacional e profissional, devidamente registrados, revelam a execução de serviços e/ou obras de características semelhantes às do objeto da licitação, levando em conta as parcelas de maior relevância e valor significativo, *tudo com o propósito de se saber se já realizou a empresa e o profissional técnico atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto do certame*. Ato contínuo, após análise detalhada dos documentos de habilitação da empresa **Nove Engenharia Ltda. - EPP (CNPJ nº 19.843.140/0001-50)**, decide a Comissão Permanente de Licitação **JULGAR HABILITADA,** pois que, substancialmente, atendeu as exigências de regularidade jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e de cumprimento quanto ao disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal; além dos demais requisitos do Edital. Não há ali (nos documentos de habilitação) qualquer vício ou inconformidade que comprometa os requisitos de qualificação e de regularidade reclamados pelo SESC. No caso da capacidade técnica, a empresa cumpriu a diligência e apresentou os respectivos projetos arquitetônico e de estrutura metálica do empreendimento, onde é possível identificar que a execução das obras e serviços de construção de biblioteca do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Estado de Pernambuco, objeto do atestado de capacidade técnica vinculado à Certidão de Acervo Técnico nº 2220498132/2019, contemplou a execução de serviços de estrutura metálica com um total de 11.710,11 kg, atendendo as exigências e o quantitativo mínimo do edital. Os licitantes serão comunicados do inteiro teor deste julgamento, a fim de que tomem ciência e requeiram, querendo, o que de direito for, com a advertência que o prazo de eventual recurso, consoante estabelecido no Edital, **é de 05 (cinco) dias úteis,** contados desta notificação ou disponibilização no portal de licitações do SESC/SE. Encerrados os trabalhos, lavra-se a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação

José Robson Almeida Santos
Presidente da Comissão

Lúzula dos Reis Melo
Membro

Michelle Prado Campos Moura
Membro